



9 de outubro de 2014

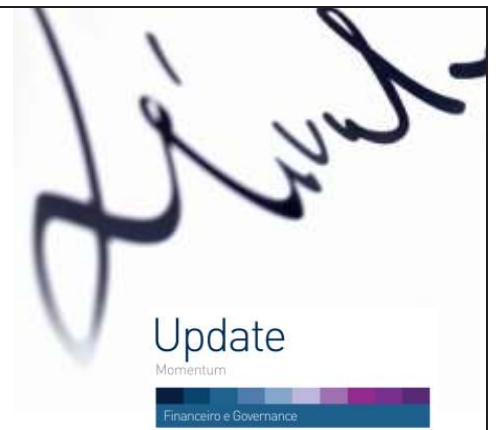
DESATIVAÇÃO DO MERCADO MONETÁRIO INTERBANCÁRIO COM GARANTIA

A PROPÓSITO DA PUBLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL N.º 20/2014

Com vista à dinamização do funcionamento do mercado monetário interbancário doméstico, o Banco de Portugal tomou um conjunto de medidas destinadas a fomentar o seu funcionamento eficiente e seguro. O objetivo primordial era o de revitalizar o mercado monetário interbancário, suspenso em 2009 devido à escassez de operações, permitindo que instituições com capacidade de cedência de liquidez cedessem tal liquidez a instituições que dela precisassem e que tivessem capacidade de a aplicar.

Com a entrada em vigor da Instrução do Banco de Portugal n.º 8/2013, de 14 de abril, e tendo em conta a crescente preferência das entidades participantes do mercado interbancário pela realização de operações garantidas, o Banco de Portugal disponibilizou, às instituições residentes, uma plataforma que permite o registo e o processamento de operações de mercado monetário, através da qual as referidas instituições pudessem trocar fundos entre si, em euros, com a simultânea constituição de uma garantia adequada sobre instrumentos financeiros.

A entrada em funcionamento do denominado Mercado Monetário Interbancário Com Garantia (“MMI/CG”) sucedeu à implementação de uma plataforma semelhante destinada ao MMI sem necessidade de garantia (abreviadamente designado por “MMI/SG”), aprovado pela Instrução do Banco de Portugal n.º 25/2012, que entrou em vigor no dia 3 de setembro de 2012.



Como previsto na Instrução do Banco de Portugal n.º 8/2013, a garantia sobre os instrumentos financeiros é constituída por um penhor financeiro, cuja contratualização deverá corresponder ao texto constante do Anexo I à referida instrução e ser celebrado entre cada uma das instituições participantes no MMI/CG e o Banco de Portugal (na qualidade de mandatário das mencionadas instituições participantes e de gestor da garantia).

Sucedeu que, passado um ano da constituição da plataforma necessária ao desenvolvimento do MMI/CG, verificou o Banco de Portugal que não tinha sido objeto de registo nenhuma operação interbancária. Nessa medida, decidiu desativar a plataforma MMI/CG, nos termos previstos na Instrução do Banco de Portugal n.º 20/2014, de 15 de setembro (cuja entrada em vigor data de 1 de setembro de 2014), com as consequências seguintes:

- (i) Revogação, com efeitos imediatos, da Instrução n.º 8/2013 e respetivos anexos.
- (ii) Manutenção em vigor do contrato de penhor financeiro para operações do MMI/CG, que garanta operações contratadas entre as instituições participantes, até à data do seu vencimento.
- (iii) No prazo de cinco dias úteis após a entrada em vigor da instrução revogatória:
 - Entrega pelas instituições participantes, ao Banco de Portugal e às demais instituições participantes, de carta de denúncia do contrato de penhor financeiro, conforme minuta constante do Anexo I à referida instrução.
 - Entrega pelas instituições participantes, ao Banco de Portugal, de carta de denúncia do protocolo constitutivo do Comité Executivo do MMI/CG, conforme minuta constante do Anexo II à referida instrução.

Sofia Thibaut Trocado

stt@servulo.com

Servulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A presente publicação da Servulo & Associados tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento jurídico nem implica a existência de relação entre advogado cliente. A reprodução total ou parcial do conteúdo depende da autorização expressa da Servulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02
geral@servulo.com www.servulo.com